

Artigo 7.º — O Programa ficará sob a responsabilidade de um Assistente de Planejamento Agropecuário CD-12.

Artigo 8.º — Cada Programa será constituído de número variável de Projetos Específicos baseados nas necessidades da Agricultura e nas diretrizes estabelecidas pela Instituição.

Artigo 9.º — Os Projetos serão fixados pelo Coordenador, ouvido o Conselho Consultivo Permanente da CATI e mediante propostas e justificativas apresentadas pelos Diretores dos Centros.

Parágrafo único — Anualmente ou nos prazos estabelecidos, os Projetos serão avaliados e, conseqüentemente reajustados, encerrados, substituídos ou prorrogados.

Artigo 10 — Os Projetos serão coordenados por Assistentes de Planejamento Agropecuário CD-10, tendo como participantes um ou mais Assistentes de Planejamento Agropecuários CD-8 e outros técnicos, se necessários.

Parágrafo único — Um Assistente de Planejamento Agropecuário CD-10, poderá coordenar um ou mais Projetos.

Artigo 11 — Observadas as exigências de que dispõe o inciso I do artigo 2.º da Lei 559-74, o Coordenador indicará o Assistente de Planejamento Agropecuário CD-12, responsável pela Assessoria de Planejamento da Assistência Técnica.

Parágrafo único — A indicação para provimento dos demais cargos classificados para a Assessoria de Planejamento da Assistência Técnica, será feita pelo Técnico Responsável pela Unidade.

Artigo 12 — Observadas as exigências de que dispõe o inciso I do artigo 2.º da Lei 559-74, e com base nas aptidões e vinculações técnicas com os Programas e Projetos, a indicação para provimento dos cargos classificados para os Centros será feita:

I — pelo Diretor respectivo, para provimento dos cargos de Assistente de Planejamento Agropecuário CD-12;

II — pelo Técnico Responsável pelo Programa, para provimentos dos cargos de Assistentes de Planejamento Agropecuário CD-10 e CD-8.

Artigo 13 — Os Técnicos indicados para provimento dos cargos, serão submetidos a um processo seletivo que constará de entrevista com o Coordenador, presentes:

I — o Técnico Responsável pela Assessoria de Planejamento da Assistência Técnica, quando o entrevistado for o indicado para provimento do cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário CD-10 ou CD-8 na Unidade;

II — o Diretor do Centro respectivo, quando o entrevistado for indicado para provimento do cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário CD-12 na Unidade;

III — o Diretor do Centro e o Técnico Responsável pelo Programa respectivo, quando o entrevistado for o indicado para provimento de cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário CD-10 e CD-8 na Unidade.

Parágrafo único — A entrevista com o Responsável pela Assessoria de Planejamento da Assistência Técnica será feita pelo Secretário da Agricultura, presente o Coordenador da CATI.

Artigo 14 — A entrevista será dirigida no sentido de averiguar o grau de assimilação das técnicas de planejamento, de acompanhamento e de avaliação de programas de assistência técnica à agricultura, e a capacidade de integração nos objetivos e metodologia de trabalho adotada pela Instituição.

Artigo 15 — Em cumprimento às exigências de que dispõe o inciso I do artigo 2.º da Lei 559-74, os candidatos indicados para provimento dos cargos deverão apresentar os seguintes documentos:

I — Diploma de Curso Superior;

II — Currículo do Curso Superior ou Histórico Escolar respectivo para os candidatos que não forem Engenheiros Agrônomos ou Médicos Veterinários;

III — Atestado sobre a experiência profissional e o tempo de exercício em funções na área de assistência técnica à agricultura, expedido pela Instituição a qual está ou esteve ligado o candidato.

CAPÍTULO II

Dos Delegados Agrícolas

Artigo 16 — Os Delegados Agrícolas tem por função dirigir, acompanhar, coordenar e controlar as atividades de assistência técnica integral executadas por um conjunto de Casas da Agricultura circunscritas numa sub-região.

Artigo 17 — A indicação do Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário para provimento dos cargos de Delegado Agrícola classificados para uma Divisão Regional Agrícola será feita pelo Diretor respectivo, observadas as exigências de que dispõe o inciso II do artigo 2.º da Lei 559-74.

Artigo 18 — Os técnicos indicados para provimento dos cargos de Delegado Agrícola serão submetidos a uma entrevista com o Coordenador, presente o Diretor Regional Agrícola.

Artigo 19 — A entrevista será dirigida no sentido de averiguar o grau de assimilação dos técnicos de administração e de supervisão em assistência técnica à agricultura.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.578, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a celebrar convênio com a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a celebrar convênio com a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC — para que essa entidade se incumba da elaboração de projetos, realização de obras de construção, ampliação e reforma, bem como da aquisição de equipamentos, de interesse da mencionada Secretaria, obedecidos os requisitos legais e regulamentares.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições do artigo anterior ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das disposições contidas neste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.579, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

Dá a denominação de "Sérgio Cardoso" ao Teatro Bela Vista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais e

Considerando que nesse rol se inclui a contribuição prestada ao teatro contemporâneo por Sérgio Cardoso, nascido em Belém do Pará a 23 de março de 1925 e falecido no Rio de Janeiro em 18 de agosto de 1972, julgada por todos como das mais expressivas e dignificantes;

Considerando que nesse rol se inclui a contribuição prestada no teatro contemporâneo por Sérgio Cardoso, nascido em Belém do Pará a 23 de março de 1925 e falecido no Rio de Janeiro em 18 de agosto de 1972, julgada por todos como das mais expressivas e dignificantes;

Considerando que sua extraordinária carreira de ator e diretor de cena se desenvolveu toda ela em São Paulo, onde cerca de duas décadas batalhou em prol das artes cênicas, havendo fundado em 1956 o Teatro Bela Vista, hoje pertencente ao patrimônio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em cujo palco foram apresentados textos da maior importância de dramaturgos nacionais e estrangeiros;

Considerando que em seu desempenho como ator foi distinguido várias vezes com o prêmio "Governador do Estado", a par de outras honras, havendo ainda exercido, entre outras, as funções de Membro da Comissão de Teatro, do Conselho Estadual de Cultura, e de Membro da Comissão de Teatro do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura da UNESCO,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Teatro Sérgio Cardoso" o antigo Teatro Bela Vista, de propriedade do Estado e sob a administração da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo,

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM n. 22/75-CC

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA FACULTATIVO o ponto, em todas as repartições públicas estaduais, nos dias 10 e 11 de fevereiro do corrente ano — carnaval; o expediente no dia 12 — Quarta-feira de Cinzas — terá início às 12,00 horas.

Decreto de 31-1-75

Designando:

com fundamento no artigo 10 da Lei 10.319, de 16-12-68, os seus:

Bento José de Carvalho Júnior, para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 3-2-75, durante o impedimento do Conselheiro Luís Arrobas Martins, por 5 dias de férias, correspondentes ao exercício de 1972;

Júlio Gerardo de Andrade Arantes para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 8-2-75 durante o impedimento do Conselheiro José Luiz de Anhaia Mello em gozo de 18 dias de férias regulamentares correspondentes ao exercício de 1974.

nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei 232, de 17-4-70, com a redação dada pelo Decreto-lei 238, de 30-4-70, para comporem como membros, o Conselho Deliberativo da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM, Marcello Cassiani, Camal Abdou Salomão Rameh, José Giordano, Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino e Walter Engracia de Oliveira, representantes das Secretarias da Fazenda, dos Serviços e Obras Públicas, de Economia e Planejamento e da Saúde, e da Faculdade de Saúde Pública, respectivamente

Autorizando, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28-10-68, combinado com o Decreto 52.322 de 18-11-69, os afastamentos de Sebastião Alberto Corrêa de Car-

valho, Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo; José Romão Andrade da Silva, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Auxiliar de Enfermagem da Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Arcílio Tavares; Roberto de Lima Rosa; Carlos Francisco de José e Assatbal Ferreira Batista, todos da Secretaria da Educação, para integrarem um grupo de estagiários, que o Ministério de Educação e Cultura enviará à República Federal da Alemanha, no período de 3-2 a 31-3-75.

Cessando, a pedido, e a partir de 25-6-74, o decreto de 15 publicado em 20-3-74, que, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28-10-68, prorrogou o afastamento de Ondina Simões Gomes, RG. 2.931.719, Escriturária (Nível D), padrão 11-A, da QSP-PP-III, junto à 220.ª Zona Eleitoral de Sorocaba.

Prorrogando:

à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, até 31-12-65, os afastamentos dos funcionários das Secretarias abaixo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem à disposição do Juízo das seguintes Zonas Eleitorais:

- Secretaria da Agricultura: Vicentina Athaide Marcondes Bianchi, RG. 2.480.023, Escriturária, padrão 11-D, junto à 274.ª Zona Eleitoral — Campinas;
- Secretaria da Educação: Irene Patelli, RG. 1.696.373, Escriturária, padrão 11-B, junto à 264.ª Zona Eleitoral — Santo André;
- Secretaria da Fazenda: Maria Sylvia de Carvalho Galvão, RG. 2.047.166, Escriturária, padrão 11-B, junto à 239.ª Zona Eleitoral — Araraquara;

Maria Zenilda de Souza, RG. 3.550.158, Escriturária, padrão 11-A, junto à 261.ª Zona Eleitoral — Presidente Prudente;

Maria Rosária Gonçalves Bernhart, RG. 3.230.214, Escriturária, padrão 11-A, junto à 261.ª Zona Eleitoral — Presidente Prudente;

Zidemar Pardini Pellegrini, RG. 1.139.001, Escriturária, padrão 14-D; e Zilda Pacobello, RG. 3.005.209, Escriturária, padrão 14-D, junto à 262.ª Zona Eleitoral — Santo André;

Apparecida Martin Viollin, RG. 4.921.203, Escriturária, padrão 11-A, junto à 267.ª Zona Eleitoral — São José do Rio Preto;

Maria Helena Barreto Paganí, RG. 1.035.553, Escriturária, padrão 11-B, e Dalva Bueno de Melo, RG. 2.230.587, Escriturária, padrão 14-D; Thereza Alves Pereira, RG. 3.340.002, Escriturária, padrão 14-B, junto à 274.ª Zona Eleitoral — Campinas;

Júlio Meira Filho, RG. 3.162.586, Escriturário, padrão 11-D, junto à 282.ª Zona Eleitoral — São José dos Campos;

Cleomar Vettorezzo Calli, RG. 912.853, Escriturária, padrão 11-C; Iñez Pires Alves Belmont, RG. 2.096.268, Escriturária, padrão 11-B; e Mary Pereira, RG. 2.320.990, Exatora, padrão 15-B, junto à 275.ª Zona Eleitoral — Campinas.

Caixa Econômica de Estado de São Paulo: Yara Caram, RG. 1.986.675, Escriturária, padrão 14-B, junto à 274.ª Zona Eleitoral — Campinas.

Secretaria da Saúde: Antonio Simões Filho, RG. 7.538.530, Escriturário, padrão 11-C e Edmundo Pinto, RG. 6.145.582, Fiscal Sanitário, padrão 11-B, junto à 124.ª Zona Eleitoral — São José do Rio Preto.

à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, os afastamentos dos servidores das Secretarias abaixo, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e demais vantagens de seus cargos ou funções para continuarem à disposição da Justiça Eleitoral, até 31-12-75.

Secretaria da Agricultura: Eiba Siquiera dos Anjos, RG. 1.602.402, Escriturária, efetiva, padrão 11-B;

Elmerina Credidio — RG. 5.372.539 — Escriturária, efetiva, padrão 11-A; Natália Caparró Peres — RG. 4.820.402 — Escriturária, efetiva, padrão 9-A;

Rosemary Mello Cruz — RG. 3.298.707 — Escriturária, extranumerária mensalista, padrão 11-A.

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo: Benedito dos Santos — RG. 913.766 — Servicial, efetivo, padrão 4-B.

Secretaria de Economia e Planejamento: Antonio Del Buoni — RG. 2.086.520 — Motorista, efetivo, padrão 10-B, e Isabel Rodrigues Bto — RG. 813.802 — Escriturária, efetiva, padrão 14-B.

Secretaria da Educação: Celina Prates Gonzaga — RG. 1.707.533 — Inspetor de Alunos, efetiva, padrão 4-B; Donata D'Agostino Bissetti — RG. 801.742 — Escriturária, extranumerária mensalista — padrão 11-C;

Iara Carvalho Rodrigues — RG. n.º 4.726.134 — Inspetor de Alunos, efetiva, padrão 10-A;

Therézinha Angélica Moreira da Cunha Scatolini — RG. 1.365.537, efetiva — Escriturária, padrão 14-B; York Giro — RG. 1.079.205 — Escriturário, extranumerário mensalista, padrão 11-A;

Wanda de Loyola Valério — RG. n.º 4.524.521 — Servente, efetivo, padrão 4-A.

Caixa Econômica do Estado de São Paulo: Lucia Castilho Monteiro — RG. n.º 1.714.635 — Identificador, efetiva, padrão 15-B; Nair Yoshida Isci — RG. 2.356.785 — Identificador, efetiva, padrão 15-B; Rita Moreno Ribeiro — RG. 2.125.147 — Escriturária, efetiva, padrão 14-B; e Ruy Edmar Andreozzi — RG. 824.550 — Identificador, efetivo, padrão 15-E.

Instituto do Café: Maria Luiza Norem — RG. 1.401.984 — Escriturária.

Secretaria da Justiça: Aldaiza Trigo — RG. 2.769.811 — Escriturária, efetiva, padrão 11-A.

Secretaria da Promoção Social: Maria Ivahira Nogueira Wanderley — RG. 2.745.224 — Inspetor de Alunos; Maria Luiza Tognini — RG. 796.479 — Assistente Social, efetiva, padrão 20-B;